

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000208/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024091/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000830/2009-66
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC, CNPJ n. 24.857.005/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.523/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUY ABDALLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 30 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em transportes rodoviários, da categoria diferenciada de motoristas**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial.

- Motorista cegonheiro.....R\$ 1.356,00

- Motorista Bi-Trem.....R\$ 908,09

-Motorista Carreteiro.....R\$801,39

Demais Motoristas.....R\$641,13

§ 1º - Salários fixos dos empregados, vigentes em 1º de junho de 2009 serão reajustados em 6,07% (seis virgula sete por cento).

§ 2º - Para os admitidos após junho/2008 o reajuste será proporcional conforme tabela abaixo:

Mês/2008	%	Mês/2009	%
julho	6.14	janeiro	2.79
agosto	5.58	fevereiro	2.23
setembro	5.02	março	1.67
outubro	4.47	abril	1.12
novembro	3.91	maio	0.56
dezembro	3.35		

§ 3º - Fica assegurado aos motoristas empregados em funerárias, o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, isto é, de 20% (vinte por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamentos ou contra –cheques, nos quais serão discriminados as verbas quitadas e os descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - BONIFICAÇÃO

Para os empregados admitidos até 31.06.2004, além do piso fixado na cláusula terceira e do adicional previsto na cláusula sexta, será dada uma bonificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviço prestados na mesma empresa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Para os empregados admitidos até 31.06.2004, além do piso salarial previsto na cláusula terceira, será concedido o adicional de produtividade de 4% (quatro por cento) sobre a parte fixa do vencimento que exceder a um salário mínimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÕES E PERNOITES

As despesas com refeições e pernoites durante as viagens feitas pelos motoristas fora do município de Anápolis, serão custeadas pelas empresas, desde que devidamente comprovadas.

§ único - A empresa ficará desobrigada dessas despesas quando, além do salário fixo, o motorista receber comissões ou diárias ou ajuda de custo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA OITAVA - CARREGAMENTO - SUPERVISÃO

O motorista fica na obrigação de supervisionar o carregamento, o estado da embalagem e a quantidade carregada, zelando pela boa conservação da mercadoria até a entrega no destino tal como a recebeu, exceto em casos de roubo ou qualquer incidente que porventura venha a ocorrer, por culpa involuntária do motorista ou de terceiros.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE - DESCONTO

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados, nos termos do Artigo 545 da CLT., a mensalidade sindical em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Anápolis-Goiás., quando por este notificada e que serão pagas diretamente a sede do Sindicato em Anápolis, ou através de pessoa credenciada, que comparecerá a empresa para recebimento e quitação dentro de 15 (quinze) dias após o desconto.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus funcionários da Categoria Diferenciada – Motorista, a importância relativa á 10% (dez por cento), sendo 5% (cinco por cento) descontados em Novembro/2009 e 5% (cinco por cento) em Fevereiro de 2010, de um mês de salário, sendo estas importância recolhidas a favor do Sindicato Profissional, nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês subsequente e que será utilizada no implemento das atividades sindicais pertinentes á categoria.

§ 1º - Da mesma forma, será descontado em folha de pagamento daqueles profissionais da mesma categoria, que forem admitidos na vigência desta convenção e que ainda não tiverem sofrido este desconto, a importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração proporcional ao tempo da vigência desta Convenção, a ser paga em 2 (duas) parcelas iguais em valor e prazo, devendo a primeira ser recolhida por ocasião da admissão.

§ 2º - O não recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula e seu parágrafo primeiro no prazo estabelecido, ensejarão aplicação de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo dos juros e da atualização monetária previstos em lei.

§ 3º - Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial ao empregado não associado ao SINDICATO laboral, devendo neste caso manifestar-se, individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto, na forma prevista no Termo de Ajustamento de Conduta nº. 001/97, firmado entre a Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª região e as entidades sindicais do Estado de Goiás.

§ 4º - As contribuições sindicais dos profissionais da categoria das empresas sediadas na base territorial de Anápolis e filiais sediadas na mesma base serão feitas dentro do prazo mencionado da Categoria Profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato dos empregados abrangidos por esta Convenção e que tenham 01 (um) ano de emprego, serão homologados no Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Anápolis-Goiás, no prazo máximo de 10 (dez) dias após desligamento da empresa, sob pena de continuidade do pagamento da obrigação, desde que o empregado compareça para o acerto.

§ único - A indenização de que trata esta Cláusula somente será devida quando, decorridos os 10 (dez) dias, o empregador for notificado pelo Sindicato Profissional e persistir a inadimplência.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DUVIDAS - CONTROVÉRSIAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01/06/2009 á 30/05/2010, ficando estabelecida á multa de 10%(dez por cento) do salário mínimo aplicável á parte que vier a infringir a qualquer destas cláusulas.

§ único - As dúvidas, controvérsias ou divergências porventura suscitadas, serão dirimidas pela justiça do Trabalho.

ADAIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES ROD DE ANAPOLISE MUNC

RUY ABDALLA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ANAPOLIS